



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14090003/2018**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, acompanhado pela Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº 001/2018 e 004/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, com sede na Praça Coronel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, email: [licitacaopmcaraubas@gmail.com](mailto:licitacaopmcaraubas@gmail.com), realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão pública:** 30 de outubro de 2018.

**Horário:** 09h (nove horas) horário de Brasília.

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Critério de Julgamento:** Menor preço por item

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de pessoa jurídica visando aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para o Município de Caraúbas/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## **2. DO CREDENCIAMENTO**

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> com a solicitação de login e senha pelo interessado.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

**3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.**

3.3. Não poderão participar desta licitação interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

3.4.2. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.4.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 09, de 16 de setembro de 2009.

#### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília– DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Valor unitário;

4.6.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;

4.6.2.1. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.

4.6.3. Marca;



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

4.6.4. Fabricante;

4.6.5. Modelo/Versão (ou não se aplica);

4.6.6. A quantidade de unidades;

4.6.7. Valor unitário;

4.6.8. Valor total;

4.6.9. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazos de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

4.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**

6.10. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

## **5. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital **(não será aceito o termo “conforme edital”, modelo ou número de série/referência ou, ainda, qualquer outro que não a descrição detalhada do objeto)**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário, em moeda nacional corrente, com duas casas decimais.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

5.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

5.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

5.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.15. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.17. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7.18. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.19. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 3 (três) dias úteis contados da solicitação.

8.8. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.10. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

8.10.1. Especificações técnicas exigidas no termo de referência;

8.10.2. Qualidade e durabilidade dos componentes, acessórios e do bem proposto.

8.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.13. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.14. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues e aprovadas deverão ser destinadas ao setor responsável pelo recebimento e conferência, a



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

fim de que sejam utilizadas como modelos (padrão) mínimo, para comparação do equipamento entregue pelo fornecedor. Após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.15. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, devendo o licitante classificado na sequência atender à convocação do pregoeiro, pelo chat, para apresentação de sua proposta e cumprimento das disposições do Edital, implicando o não atendimento na desclassificação deste licitante, e chamamento dos subsequentes.

**8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.**

8.18. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.19. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.21. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.**

8.22. O Pregoeiro verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. SICAF;

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

9.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.2.5. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e habilitação técnica conforme Página 11 de 23 disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 2, de 2010.

9.4. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.5. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, **o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação**, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

9.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

**9.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.6.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.6.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

9.6.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.6.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.6.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.7.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens, deverão comprovar, ainda a seguinte documentação complementar:**

9.8.1. Apresentar, no mínimo, 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado atestando o fornecimento do objeto deste edital.

9.8.1.1. O Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado deverá(ão) vir com firma reconhecida.

9.8.2. Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 30 dias anteriores à abertura dos envelopes, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

9.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail, no prazo de 02(duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.10. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise,



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

no prazo de 48(quarenta e oito) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail;

9.11. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, da microempresa ou empresa de pequeno porte detentora de proposta mais vantajosa, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, **em arquivo único, no prazo de 2h (duas horas)**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

12.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

14.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

14.2. Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

14.3. O adjudicatário terá o prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o aceite da Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do fornecedor registrado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail cadastrado no SICAF), para que seja assinado ou aceite no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

14.6. Antes da emissão da Nota de Empenho, a Administração realizará consulta “on-line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.7. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15. DO PREÇO**

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**18. DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |                           |                                     |
|----------|---------------------------|-------------------------------------|
| I = (TX) | $I = \frac{(6/100)}{365}$ | I = 0,00016438                      |
|          |                           | TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

**19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas decorrentes da presente licitação estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE CAMPO E MEIO AMBIENTE.**

**PROGRAMA: PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL.**

**AÇÃO: 1.85 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.**

**ELEMENTOS DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.**

**FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS – 1000, 0.1.00. / 1121 – ROYALTIES/FUNDO ESPEC. DO PETRÓLEO – 0.1.39 / 5124 – TRANSF. DE CONVÊNIOS – OUTROS UNIÃO – 0.1.34.**

**20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho;

20.1.2. apresentar documentação falsa;

20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5. não mantiver a proposta;

20.1.6. cometer fraude fiscal;

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail *licitacaopmcaraubas@gmail.com*, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, com sede na Praça Coronel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, Setor de Licitações e Contratos.

21.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, sediada a [licitacaopmcaraubas@gmail.com](mailto:licitacaopmcaraubas@gmail.com), Setor de Licitações e Contratos, nos dias úteis, no



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

horário das 08h às 13h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.10.1. ANEXO I - Termo de Referência; e

22.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Caraúbas/RN, 04 de outubro de 2018.

*Girleudo Gomes da Silva*

CPF: 026.131.234-46

**GIRLEUDO GOMES DA SILVA**

Pregoeiro do Município de Caraúbas/RN



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14090003/2018**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN.

**2 – JUSTIFICATIVA**

Caraúbas é um município no estado do Rio Grande do Norte (Brasil), localizado na região nordeste e microrregião da Chapada do Apodi e na mesorregião do Oeste Potiguar, dista a uma distância de 296 quilômetros da capital do estado, Natal. De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no ano de 2010 sua população era estimada em 19.576 habitantes, sendo 13.704 habitantes moram na zona urbana e 5.872 habitantes moram na zona rural do município, possui um IDH 0,638 e sua área territorial é de aproximadamente 1.133 quilômetros quadrados.

O município tem aproximadamente 1.800 produtores rurais vivendo basicamente da sua produção agropecuária. Existe no município 61 de associações e 2 cooperativas de produtores rurais, e suas principais culturas e suas respectivas áreas são: Feijão 2.200 hectares, Milho 1.556 hectares e sorgo forrageiro 500 hectares, e possui um rebanho de caprinos e ovinos com 8.938 e 14.402 cabeças respectivamente, o rebanho bovino com 17.302 cabeças, além de um rebanho suíno de 1.136 cabeças dentre outros, e possui uma produção de leite de aproximadamente 100 mil litros por ano, 500 arrobas de carne por mês, o mel com a estiagem que afeta a 5 anos consecutivos o município de Caraúbas praticamente acabou com sua produção, e tem aproximadamente 29 mil hectares.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Os solos predominantes em Caraúbas e suas características principais são: Latossolo Vermelho Amarelo Eutrófico - fertilidade média a alta, textura média, bem a fortemente drenado relevo plano, muito profundas e porosos. Com predominância da caatinga hiperxerófila, vegetação de caráter mais seco, com abundância de cactáceas e plantas de porte mais baixo e espalhadas.

Boa parte das propriedades são ocupadas com pastagens nativas e cultivadas, e cultivo de sorgo e milho para produção de Silagem e Feno, que são armazenadas, atualmente em torno de 900 ton. Sobre a conservação das nascentes, rios, lagos são feitas pelo o órgão ambiental estadual (IDEMA). A situação atual do município que o setor agropecuário enfrenta sérios problemas, principalmente de logística, com a falta de maquinas e implementos agrícolas para atender as necessidades do grande número de famílias que praticam a agricultura familiar, as quais dependem de parcerias na condução de projetos como esse, para viabilizar a adoção de novas técnicas adaptadas à realidade local, e promover ações sustentáveis, proporcionando ganho na produção de grãos, plantas forrageiras e conservação de alimentos, como feno e silagem, proporcionando também, além de melhorias nos índices de produtividade, aumento da competitividade dos estabelecimentos rurais, gerando emprego e renda no campo. **OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA DAR SUPORTE À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, proporcionando o incremento da produção da agricultura familiar como forma garantir a segurança alimentar da população de baixa renda, bem como a garantir a reserva estratégica para alimentar os rebanhos no período de estiagem e baixo suporte forrageiro. **OBJETIVOS ESPECIFICOS:** 1) Aumentar a produção de grãos da agricultura familiar em 10% a cada ano; 2) Aumentar a produtividade das lavouras de sequeiro e irrigado da agricultura familiar em 10% a cada ano; 3) Aumentar a produção de carne e leite de 5% a cada ano; 4) Aumentar a produção de silagem e feno em 10 % a cada ano; 5) -Atender os produtores familiares passando dos atuais 1.00 beneficiários para aproximadamente 2.000 (dois mil) agricultores com preparo do solo, plantio e colheita no horizonte de 05 anos; 6) Melhorar o manejo e preparo do solo



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

com técnicas de preservação e conservação do meio ambiente; 7) Garantir serviço qualificado do preparo do solo a todos os agricultores e familiares do município.

**3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO**

Quantitativo/Especificações Técnicas

**Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas para o Município de Caraúbas/RN.**

**DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL**

- ✓ Aquisição de Trator Agrícola:

**Motor a partir de 75 CV, transmissão sincronizada a partir de 12x4, capacidade de levantar a partir de 1,279 Kgf, tanque a partir de 63 litros, rodado traseiro 18.4-30, rodado dianteiro 12.4-24.**

- ✓ Aquisição de Grade Aradora de 14 discos de 26 Polegadas:

**Grade Aradora Controle Remoto de 14 discos de 26 Polegadas.**

- ✓ Aquisição de Carroça Agrícola de 6 Toneladas:

**Carroção 6 Toneladas com Pneus.**

**A Marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado do Rio Grande do Norte ou em estados circunvizinhos.**

Planilha Estimativa de Custo/Preço

| Item | Descrição (Especificação Técnica) | Unidade | Quant. | Valor Médio | Valor Total (R\$) |
|------|-----------------------------------|---------|--------|-------------|-------------------|
|------|-----------------------------------|---------|--------|-------------|-------------------|



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

|   |                                                                                                                                                                                                                                    |      |    | Unitário<br>(R\$) |                   |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----|-------------------|-------------------|
| 1 | Trator Agrícola;<br>Motor a partir de 75 CV, transmissão<br>sincronizada a partir de 12x4, capacidade de<br>levantar a partir de 1,279 Kgf, tanque a partir<br>de 63 litros, rodado traseiro 18.4-30, rodado<br>dianteiro 12.4-24; | Und. | 02 | R\$<br>124.783,33 | R\$<br>249.556,66 |
| 2 | Grade Aradora de 14 Discos de 26<br>Polegadas;                                                                                                                                                                                     | Und. | 01 | R\$<br>21.566,66  | R\$<br>21.566,66  |
| 3 | Carroça Agrícola de 6 Toneladas.                                                                                                                                                                                                   | Und. | 01 | R\$<br>16.000,00  | R\$<br>16.000,00  |

**Referência de Preços:**

Para a pesquisa de preços, foi utilizado a metodologia média: Essa é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado.

Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

Foi pesquisado os seguintes equipamentos:

- Trator Agrícola;
- Grade Aradora de 14 discos de 26 Polegadas;
- Carroça Agrícola de 6 Toneladas.

**4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS**

Os bens a serem adquiridos serão entregues na sede da Prefeitura, no endereço

**Palácio Jonas Gurgel - Praça Reinaldo Pimenta, nº 104 – Centro – CEP.59.780-000 – Caraúbas/RN;**

**5 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O Representante do Conveniente, responsável pela execução e fiscalização do contrato firmando com a empresa vencedora do processo licitatório, será **Elionaldo Benevides Pinheiro, Secretário Municipal de Meio Ambiente e**



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Políticas do Campo e seu substituto será Ariel Ingber da Costa, Chefe do Departamento de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas do Campo.

**6 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO/PRAZOS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

Os bens adquiridos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, logo após a realização do processo licitatório e quando houver a homologação da licitação e a expedição da Ordem de Compra, que deverá ser dada em até 45 dias após a publicação no Diário Oficial da União do extrato de contrato de prestação de serviços assinado entre empresa vencedora da licitação e a Prefeitura Municipal.

Prazo de entrega: 15 dias após a expedição da Ordem de Compra.

Cronograma Estimativo de Prazo da execução:

| ATIVIDADE/MÊS                  | MÊS 01 | MÊS 02 | MÊS 03 | MÊS 04 | MÊS 05 | MÊS 06 | MÊS 07 | MÊS 08 | MÊS 09 | MÊS 10 | MÊS 11 | MÊS 12 |
|--------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| LICITAÇÃO                      | X      | X      | X      |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
| HOMOLOGAÇÃO                    |        |        | X      | X      |        |        |        |        |        |        |        |        |
| ACEITE DO PROCESSO LICITATÓRIO |        |        |        | X      | X      |        |        |        |        |        |        |        |
| DEPÓSITO CONTRAPARTIDA         |        |        |        |        | X      |        |        |        |        |        |        |        |
| PAGAMENTO DA CONTRATADA        |        |        |        |        |        | X      |        |        |        |        |        |        |
| EXPEDIÇÃO DE ORDEM DE COMPRA   |        |        |        |        |        |        | X      |        |        |        |        |        |
| ENTREGA DO BEM                 |        |        |        |        |        |        |        | X      |        |        |        |        |
| ANÁLISE DO BEM                 |        |        |        |        |        |        |        | X      | X      |        |        |        |
| APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO      |        |        |        |        |        |        |        |        |        | X      | X      | X      |



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

|                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|----------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| DE<br>EXECUÇÃO |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|----------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

**7 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

O recebimento dos bens adquiridos será feito na sede da Prefeitura Municipal, mediante a conferência física dos bens, que se dará através da Nota Fiscal emitida pela empresa vendedora, conforme contrato firmado com a Prefeitura Municipal. As especificações dos bens serão verificadas conforme o Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados. O recebimento do bem terá que ser feito também após a emissão da Ordem de Compra, a qual deve ser apresentada no ato do recebimento dos bens pela empresa vendedora.

Na aquisição, o recebimento provisório poderá ser com a simples conferência física dos bens e o recebimento definitivo, no prazo de 15 dias a contado recebimento provisório, com o teste a fim de verificar se os mesmos estão funcionando corretamente.

**8 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS**

As informações contidas neste Termo de Referência são verdadeiras e estão de acordo com a Portaria Interministerial 424/2016 e a Instrução Normativa 05/2017.

**9 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

É de inteira responsabilidade da empresa vencedora da licitação a montagem dos equipamentos no veículo da prefeitura.

**Caraúbas, 30 de agosto de 2018.**

\_\_\_\_\_  
Diego Linhares Silva  
**Técnico Interlocutor Siconv**  
(responsável pela elaboração do Termo de Referência)

De acordo.,

\_\_\_\_\_  
Antônio Alves da Silva  
**Prefeito**  
(responsável pela Conveniente)



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14090003/2018**

**ANEXO II**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 000/2018**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2018**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a ***aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para o Município de Caraúbas/RN***, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO | UNIDADE MEDIDA | QTD | VALOR UNIT (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-------------------------|----------------|-----|------------------|-------------------|
|      |                         |                |     |                  |                   |
|      |                         |                |     |                  |                   |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 00,00 (XXXX), correspondente à cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2018**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO**

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2018, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) equipamento(s) objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) equipamento(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) equipamento(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;
- 6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) equipamento(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;
- 6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;
- 6.2.5. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;
- 6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.7. **Proceder a entrega do(s) equipamento(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**
- 6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2018**;
- 6.2.9. O(s) equipamento(s) deverá(ao) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;
- 6.2.10. O Prazo da entrega do(s) equipamento(s) será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) equipamento(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) equipamento(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) equipamento(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE CAMPO E MEIO AMBIENTE.**

**PROGRAMA: PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL.**

**AÇÃO: 1.85 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.**

**ELEMENTOS DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.**



# **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS – 1000, 0.1.00. / 1121 – ROYALTIES/FUNDO ESPEC. DO PETRÓLEO – 0.1.39 / 5124 – TRANSF. DE CONVÊNIOS – OUTROS UNIÃO – 0.1.34.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

365

I = (6/100)

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

12.8. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. **Multa de:**



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
- 15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**
- 15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não manter a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2018**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 00 de xxxxx de 2018.

|                                                                                        |                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN</b>                                             | <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>                                        |
| <b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b><br>Prefeito do Município de Caraúbas/RN<br>(CONTRATANTE) | <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</b><br>Representante Legal<br>(CONTRATADA) |

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**FISCAL DE CONTRATO**